SENTENÇA

Processo Físico nº: 0005991-25.2011.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Elmo Jose Dias

Requerido: Lucia Helena Romanelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de processo iniciado no ano de 2011.

O autor espólio de Elmo José Dia propôs a presente ação contra a ré Lúcia Helena Romanelli, pedindo: autorização para alienação do imóvel, respeitado o valor da avaliação, atualizado em R\$ 16.536,95.

A ré, em contestação de folhas 73/75, concorda com alienação, observando-se, porém, seu direito de preferência.

Em réplica, o autor se manifestou no sentido de aguardar o depósito no valor de R\$ 8.393,90.

Nova avaliação foi determinada às folhas 94, a qual foi suspensa, pela decisão de

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

folhas 103.

O autor apresentou 3 (três) avaliações.

Foi autorizado que a ré efetuasse o depósito no valor correspondente a 50% do

imóvel.

O depósito foi efetuado às folhas 124.

O autor concordou com o valor depositado.

O MP apresentou parecer de folhas 135.

É o relatório. Fundamento e decido.

A ré exerceu o seu direito de preferência.

A autora concordou com o depósito.

O MP não opôs qualquer irregularidade.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar a venda de 1/12 do imóvel descrito na petição inicial para a ré, mediante o depósito de folhas 124. Considerando que a parte ideal é objeto de inventário, providencie a serventia a transferência do valor depositado para o processo 112/2203 - 3a Vara Cível de São Carlos. Deixo de condenar a ré nos ônus sucumbenciais, porque não houve resistência ao pedido. Outrossim, esclareço que a autorização de venda não implica em transferência automática do bem para a ré, devendo ser observado o disposto na Lei de Registros Públicos. P.R.I.C. Ciência ao MP.São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA